



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00025 - CMP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ), REDE WI-FI E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES E CENTRAL TELEFÔNICA) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – RELATÓRIO

Este processo administrativo iniciou-se em 31/08/2021, estão presentes: Requisição do objeto, Termo de Referência, Despacho do presidente nº 108/2021, pesquisa de preço, mapa de cotação, ofício nº 514/2021 DCLC/CMP, ofício nº 161/2021 DOF-CMP informando a dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da autoridade competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta de Edital: Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas, parecer do jurídico e parecer do controle interno, dando continuidade no processo a ser prosseguido para a fase externa.

Dando prosseguimento no processo, foram inseridos no processo edital e seus anexos, e o extrato de publicação na FAMEP com código identificador 98F8FCAE, comunicando a data da licitação agendada para o dia 28 de dezembro de 2021 as 09:00 horas. Na data mencionado compareceram algumas empresas no recinto da Câmara municipal para credenciamento, e posterior a isso foi prosseguido com a fase de habilitação onde disputaram as empresas, Aliança Construtora e Serviços EIRELI, L C Pozzer EIRELI e



empresa Aliança Construtora e Serviços EIRELI fora a empresa ganhadora do certame com proposta de preço no valor de global de R\$ 403.000,00, posterior a isso ainda dando continuidade a empresa Aliança manifestou recurso contra o credenciamento da empresa Sola Pro Energy EIREI no referido certame, a empresa Solar Pro Energy EIRELI apresentou recurso contra a empresa Aliança Construtora e Serviços EIRELI quanto a habilitação da referida empresa, após isso o processo administrativo 115/2021 foi encaminhado a assessoria jurídica desta Casa de leis para manifestação de parecer quanto a licitação e quanto aos referidos recursos, a qual manifestou-se quanto a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, pelas razões expostas em seu parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório busca a plena garantia e a observância dos princípios da administração pública, para que inexistam pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, posto isso fazendo-se cumprir a isonomia, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 49 da Lei 8.666/93 traz a luz o entendimento sobre a anulação do processo licitatório, a qual segue transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelas razões apresentadas em ambos os recursos tanto o da empresa Solar Pro Energy EIRELI, quanto o da empresa Aliança Construtora e Serviços EIRELI, existem razões legais que são suficientes para a anulação do processo, visto que os fatos ocorridos sobre a ausência de documentos essenciais e exigíveis por parte de uma empresa e a falta de comprovação de qualificação técnica por parte de outra empresa, tornam o curso do processo duvidoso quanto sua legalidade e eficiência, assim podendo justificadamente ser anulado.

Podendo a administração pública rever seus atos a qualquer tempo conforme Súmula 376 e súmula 473 do STF que dispõe:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473- STF.


A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III- CONCLUSÃO

Feita as devidas análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, e após análise do parecer jurídico exarado nº 010/2022 exarado em 31 de janeiro de 2022, esta controladoria manifestou-se em concordância com a assessoria jurídica pela **ANULAÇÃO DO PROCESSO**, para que futuramente se possa iniciar novo processo eivados de respaldo legal e jurídico.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 07 de fevereiro de 2022.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP